Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folha: _____

Proc: _____

Protocolo: 1326 - 2013

Data 12/06/13 Hora: 08:30

Ofício: _____

Aprovado na 10 SO, realizada em 11.6.13 SI adendo

Presidente

LUIS HENRIQUE CAPELLINI
Presidente da Câmara

INDICAÇÃO Nº 329 / 13

Assunto: Indica Projeto de Lei que estabelece a obrigatoriedade de profissional capacitado da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, em todas as unidades de saúde existente no município, e dá outras providências.

Ref: GV – LCPJ.

Bertioga, 11 de junho de 2013.

Excelentíssimo Sr. Presidente
Nobres Vereadores

Luiz Carlos Pacífico Júnior, Vereador, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante o Douto Plenário, apresentar a seguinte **INDICAÇÃO:**

Exposição de motivos:

A Carta Magna trata, em seu artigo 24, XIV, da proteção e integração social das pessoas com deficiência, sendo essa a principal justificativa do conteúdo da presente propositura.

A Língua Brasileira de Sinais – Libras – foi instituída como instrumento legal de comunicação e expressão pela Lei Federal no. 10.436/2002. A legislação, ao reconhecer o sistema de Libras, sugere a presença de intérpretes nos espaços formais e nas instituições, reforçando a importância da mediação desses profissionais para garantir, de modo integral, o atendimento dispensado às comunidades com deficiência auditiva.

A questão em pauta faz parte do reconhecimento da cidadania das pessoas com deficiência auditiva, que, sem isso, tem impedido o pleno exercício de seus direitos, ficando subordinadas à assistência de outrem que possa lhe transmitir o que tenha sido falado.

É justo que esses cidadãos sejam atendidos por pessoas capacitadas a estabelecer um processo de comunicação pelo qual eles possam responder e compreender, amenizando assim a discriminação sofrida pelos portadores de deficiência auditiva, de forma a exercerem pessoal e diretamente seus direitos, obtendo por si só as informações, orientações e atendimento que lhes sejam necessários.

Ademais, uma pessoa que já esta com um problema de saúde grave, já terá uma dificuldade normal para se expressar, pois a dor e a perda, total ou parcial, dos sentidos

sempre acarreta uma limitação e dificuldade na transmissão de informação sobre seu real estado. Com isto, a proposta ira facilitar a vida de pessoas que já tem sua restrição natural, propiciando que sejam mais rapidamente assistidas de forma correta e hábil a solução da sua enfermidade.

Isto posto indico ao Senhor Prefeito Municipal que analise o projeto de lei em anexo, cuja ementa é "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PROFISSIONAL CAPACITADO NA LINGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS EM TODA UNIDADES DE SAÚDE EXISTENTE NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" e o encaminhe a essa Casa de Leis para a devida tramitação legislativa, para que no futuro tal garantia seja assegurada a todos aqueles que tenham essa necessidade especial.

Observados os preceitos regimentais essa é a indicação que vai devidamente subscrita solicitando, ainda, autorização para envio de ofício dando conta do teor desta solicitação ao Conselho Municipal Para Assuntos da Pessoa com Deficiência, ao Conselho Municipal de Saúde, NACE, APAE, CDL, ACE, Rotary, Lions, e Lojas Maçônicas de Bertioga.

JOSÉ FELICIANO IRMÃO
2º Secretário

Luiz Carlos Pacífico Júnior
Vereador – PSDB

LUÍS HENRIQUE CAPELLINI
Presidente da Câmara

IVAN DE CARVALHO
Vereador

VALÉRIA BENTO
Vice Presidente
da Câmara

EDVALDO ALECRIM SILVA
1º Secretário

ELISABETH DOTTI CONSOLO
Vereadora

ANTÔNIO RODRIGUES FILHO
Vereador

Projeto de Lei nº ____/2013

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PROFISSIONAL CAPACITADO NA LINGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS EM TODAS UNIDADES DE SAÚDE EXISTENTE NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Autoria: Luiz Carlos Pacífico Jr.

Art 1º - Ficam as clínicas, ambulatórios, hospitais, associações, cooperativas médicas, postos de saúde, unidade de Pronto Atendimento e demais prestadores de serviço de saúde com atuação no município de Bertioga, seja de caráter público, obrigadas a terem profissionais treinado em LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) no quadro de funcionários, em número suficiente para o atendimento às pessoas surdas e/ou mudas em todo o período de funcionamento aberto ao público, inclusive em regime de plantões.

Art 2º - Para o cumprimento da presente lei, os estabelecimentos de saúde poderão contratar pessoas com esta finalidade específica, ainda que não atreladas diretamente à área da saúde, bem como treinar e habilitar o seu quadro de funcionários da saúde para este fim, podendo, ainda firmar convênios e parceria com as instituições afins para o fornecimento de pessoal já treinado.

Art 3º - Os estabelecimentos de saúde terão o prazo de 01 (um) ano a contar da publicação da presente Lei para se ajustarem às disposições legais nela contidas.

Art 4º - O Poder Executivo baixará os atos que se fizerem necessário à regulamentação da presente Lei visando à sua fiel execução, determinando as formas de fiscalização e as sanções aplicáveis por seu descumprimento sem prejuízos de outras sanções legais, podendo, ainda, prorrogar o prazo previsto no artigo anterior unicamente em função da necessidade de previsão orçamentária para sua implementação no setor público.

Art 5º - As despesas decorrentes em função desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.